

Zimbura

sylvia.maciel@tre-am.jus.br

[ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRONICO N. 90019/2025 - TRE/AM

De : Alexia Silva - COMPULAB
<alexia.silva@compulabinfo.com.br>

Seg, 08 de set de 2025 10:53

Assunto : [ESCLARECIMENTOS] PREGÃO ELETRONICO N.
90019/2025 - TRE/AM

Para : selic@tre-am.jus.br

Cc : tream-82496n35989788@to.agendor.com.br,
governo@compulabinfo.com.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Bom dia.

Prezados(as)

Trata-se de pedido de esclarecimentos referente ao PE N. 90019/2025 - TRE/AM

- 1 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?
- 2 - Se sim, qual o número do contrato?
- 3 - Se sim, com qual empresa?
- 4 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?
- 5 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?
- 6 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?
- 7 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?
- 8 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?
- 9 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?
- 10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?
- 11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
- 12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
- 13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

23 - Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 UTSs/mês. Está correto nosso entendimento?

24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

· **2025:** CPRB: 80% da alíquota (Exemplo 4,5% x 80% = 3,6%) e CPP: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);

- **2026:** CPRB: 60% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 60\% = 2,7\%$) e CPP: 50% da alíquota ($20\% \times 50\% = 10\%$);
- **2027:** CPRB: 40% da alíquota (Exemplo $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$) e CPP: 75% da alíquota ($20\% \times 75\% = 15\%$);
- **2028:** fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei.

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro.

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.

28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

30 – Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:
Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante,

bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Atenciosamente

Alexia Schwalbert da Silva
Governo

Visite: www.compulabinfo.com.br

Av. Mauro Ramos, nº 1450, sala 804, anexo C, Centro

Florianópolis/SC - CEP 88020-302

Fone: (48) 3015 - 7881



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90019/2025
INTERESSADA: ALEXIA SCHWALBERT DA SILVA – COMPULAB TECNOLOGIA
DATA: 12/09/2025

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento a nós submetido, e considerando o seu conteúdo, submetemos o mesmo ao setor demandante da contratação, que assim nos respondeu:

“Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa COMPULAB, informamos o que segue:

1- Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

R: Sim. Houve contrato anterior que, embora não tenha sido firmado especificamente para a prestação de serviços de Assistentes de Tecnologia da Informação (ATI), passou a contemplar tais profissionais após celebração de termo aditivo.

2- Qual o número do contrato?

R: Contrato nº 12/2019.

3- Com qual empresa?

R: Empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

4- Qual o valor do contrato atual ou encerrado?

R: Após a celebração do termo aditivo que incluiu 2 (dois) Assistentes de Tecnologia da Informação, o contrato passou a ter o valor de R\$ 982.151,36 (novecentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), a partir de 01/01/2024, conforme a data-base da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 – nº AM000563/2023, de 28/12/2023. Mas este valor refere-se à totalidade dos postos alocados no contrato.

5- Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

R: O contrato foi encerrado exclusivamente em razão do término de sua vigência, ocorrido em 27/12/2024.

6- Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

R: Informamos que não houve aplicação de glosas ou multas durante a vigência do Contrato nº 12/2019.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

7- Quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

R: O contrato contou com 2 (dois) Assistentes de Tecnologia da Informação (ATI), número idêntico ao previsto na nova contratação. Esclarecemos, ainda, que o contrato anterior não foi originalmente firmado para prestação de serviços terceirizados de ATI, mas sim para 16 (dezesesseis) postos de agentes de portaria (AGP). Os profissionais de TI foram incluídos posteriormente, por meio de termo aditivo. Além disso, o escopo da nova contratação contempla demandas específicas relacionadas à vigilância eletrônica, barreira eletrônica e controle de acesso, abrangendo instalações como o edifício-sede (Secretaria-Geral), edifício anexo (Fórum Eleitoral de Manaus), bem como imóveis locados ou cedidos, zonas eleitorais e postos de atendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM), o que não era objeto original do contrato anterior.

8- Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

R: A estimativa encontra-se expressa no Termo de Referência, bem como no edital.

9- Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

R: O custo estimado da contratação atual, previsto no Termo de Referência, é de R\$ 8.574,96 por posto. O valor do salário está previsto na CCT da categoria.

10- Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

R: Ambos eventos não se aplicam aos profissionais.

11- As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

R: Sim, serão desclassificadas, uma vez que os valores dos salários e de outras vantagens foram baseados na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT (AM 000578/2024) - SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM.

12- As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

R: Sim, serão desclassificadas, uma vez que os valores dos salários e de outras vantagens foram baseados na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT (AM 000578/2024) - SINDICATO DOS EMP.EM EMP. DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM.

13- As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

R: De acordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tanto a Administração Pública quanto os licitantes estão obrigados a cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Portanto, caso o Edital e o Termo de Referência exijam quantitativos mínimos de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

profissionais para a execução adequada do objeto, as empresas que apresentarem propostas ou planilhas de preços com quantitativos inferiores aos exigidos estarão descumprindo uma condição essencial do certame. Essa inconsistência configura não atendimento às exigências do edital, o que justifica, com base na legislação e nos princípios que regem as licitações, a desclassificação da proposta.

14- Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

R: Os licitantes não poderão propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

15- Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

R: Os profissionais equipe técnica não poderão acumular função.

16- Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

R: Não. Deverá ser outro profissional do quadro da licitante.

17- O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

R: Sim. Não há impedimento.

18- Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

R: Não há previsão de mensuração ou remuneração por UTS'S.

19- Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

R: Os usuários dos 53 municípios, incluindo a capital.

20- Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

R: A contratante possui exatamente o quantitativo de equipamentos necessário para atender à demanda prevista neste novo contrato, conforme as necessidades operacionais e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

21- Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

R: O início da execução contratual está previsto para ocorrer imediatamente após a conclusão do certame licitatório, incluindo todas as etapas legais e administrativas necessárias, como a homologação, adjudicação e assinatura do contrato, conforme estabelecido no Edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

22- Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

R: Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação.

23- Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

R: Conforme previsto no Termo de Referência, a exigência é de dois postos de trabalho para determinados perfis profissionais. Para fins de comprovação da capacidade técnica por meio de atestados, será considerado como referência que 1 (um) posto de trabalho corresponde a 176 horas/mês (ou 176 USTs/mês), totalizando, portanto, 352 horas/mês para dois postos de trabalho. Dessa forma, os atestados apresentados deverão comprovar a prestação de serviços com quantitativo compatível à exigência de dois postos de trabalho, ou seja, o equivalente a 352 horas mensais, respeitando os critérios de compatibilidade previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

24- Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

R: Os critérios de exequibilidade a serem observados para a execução dos serviços estão devidamente descritos no Edital e no Termo de Referência, que integram o instrumento convocatório e devem ser considerados em sua totalidade pelos licitantes.

25- Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

R: O entendimento está em consonância com o tópico 5.37.1 do Termo de Referência.

26- A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

R: Não há previsão no Termo de Referência para a necessidade de customização ou parametrização da ferramenta de chamados ou de monitoramento por parte da contratada. Portanto, essa atividade não está contemplada no escopo contratual.

27- Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo: • 2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo 4,5% x 80% = 3,6%) e CPP: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%); • 2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo 4,5% x 60% = 2,7%) e CPP: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%); • 2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo 4,5% x 40% = 1,8%) e CPP: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%); • 2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%); Questiona-se: considerando que o objeto de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei.

[1] Está correto nosso entendimento?

R: Parcialmente. O entendimento está correto ao reconhecer que o contrato será impactado pelos percentuais de reoneração. Contudo, a forma correta de refletir isso é incluir desde já, na proposta, todos os percentuais anuais previstos na Lei, não sendo necessário apresentar planilhas distintas por ano, mas sim uma proposta que já internalize o impacto financeiro do cronograma da Lei 14.973/2024.

[2] Como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas?

R: A composição de custos deve considerar todo o cronograma de transição estabelecido legalmente, ou seja, as alíquotas progressivas de CPP e CPRB para cada exercício de vigência do contrato, distribuídas conforme a duração contratual, sem depender de futuros pedidos de reequilíbrio.

[3] Deve-se considerar apenas o período de quando forem apresentadas as propostas?

R: Não. Como a reoneração está prevista em lei e é fato certo, não configura hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser considerada desde a elaboração da proposta.

[4] A proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente todo o regime de transição?

R: Sim. A proposta deve incorporar o regime de transição na íntegra, conforme previsto na Lei nº 14.973/2024, uma vez que é fato legalmente estabelecido e público, não se tratando de evento superveniente.

28- O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

R: Sim, o contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada para retenção dos valores referentes a 13º salário, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS, com posterior liberação à empresa contratada mediante a plena comprovação e quitação dessas obrigações junto aos seus profissionais, conforme previsto na Resolução CNJ nº 169/2013 e demais normativas aplicáveis adotadas pela contratante. Quanto ao prazo para liberação dos recursos dessa conta vinculada, não há um prazo fixo estabelecido, uma vez que a liberação está condicionada ao trâmite processual interno deste Tribunal, obedecendo às análises e comprovações necessárias para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

29- Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

R: O tratamento tributário, inclusive quanto à incidência e retenção do ISS, deverá observar a legislação vigente, em especial a Lei Complementar nº 116/2003, bem como a legislação municipal aplicável no local de execução do contrato e no domicílio da contratante. Ressalta-se que não há previsão específica no Termo de Referência ou no Edital quanto à bitributação, cabendo à empresa licitante observar o seu enquadramento fiscal e as normas tributárias pertinentes. Eventuais retenções serão efetuadas conforme a legislação vigente à época da execução do contrato e a interpretação adotada pela Administração, com base nos dispositivos legais aplicáveis.

30- Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o código 6209-1/00 – Suporte técnico em informática?

R: Com base na descrição do objeto da contratação apresentada, não é possível afirmar com certeza absoluta que o faturamento deva obrigatoriamente ser realizado sob o CNAE 6209-1/00 – Suporte técnico em informática

31- Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento: Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
SETOR DE LICITAÇÕES – SELIC

custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

R: Empresas optantes pelo Simples Nacional podem participar de licitações cujo objeto envolva cessão de mão de obra, desde que reconheçam a natureza da atividade e utilizem planilhas de custos com a tributação compatível com o Lucro Presumido ou Real, sem aplicar os benefícios do Simples. Caso sejam vencedoras, deverão solicitar o desenquadramento do regime junto à Receita Federal antes da assinatura do contrato. A vedação legal recai sobre a permanência no Simples Nacional para esse tipo de atividade, e não sobre a participação no certame em si, conforme entendimento da Lei Complementar nº 123/2006 e do TCU.

*Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Atenciosamente,
Gabinete de Polícia Judicial-GPJ/PRES/TRE/AM Renan do Val Barros”*

É a resposta aos questionamentos formulados.

Aldo Anísio Pereira de França
Pregoeiro TRE/AM